

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

DECRETO

DECRETO Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO:

- I Que o Município possui aproximadamente 1000 (mil) servidores ativos e atende diariamente centenas de pessoas que buscam os Serviço Públicos que oferece;
- II Considerando a nova onda de contaminação da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba;
- IV A necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

DECRETA:

Capítulo I – Da Emergência

- **Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Piancó, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância Internacional
- **Art. 2°.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Capítulo II – Das medidas gerais

- **Art. 3°.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Piancó ficam definidas nos termos deste decreto.
- **Art. 4º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a emergência.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

- **Art. 5º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
- **Art.** 6°. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determina-se a inciativa privada, por 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:
 - I Fechamento do Comércio local, excetuando-se apenas os serviços essenciais;
- II Fechamento de bares e restaurantes para o público, ficando restrito ao atendimento apenas com serviço de entrega;
 - III Fechamento de Salões de Beleza:
 - IV Suspensão das missas e cultos evangélicos;
 - V Fechamento de Academias e similares;
- VI Está suspensa a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares no território municipal;
- VII Está suspensa a comercialização na feira-livre por feirantes advindos de outros municípios.
- **Art. 7°.** Ficam suspensas todas as Atividades Escolares na Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, bem como na Creche Cenícia Maria, no âmbito do município de Piancó, a partir de 23 de fevereiro de 2021, por 15 (quinze) dias.
- **Art. 8°.** Suspensão das atividades nas Unidades de acolhimento ao Idoso e no Centro de Fortalecimento de Vínculos.
- **Art. 9°.** Suspensão de todas as atividades de grupo nas Unidades de Saúde, Educação e Assistência Social.
- **Art. 10.** Medidas para transporte seguro dos pacientes portadores de Câncer (quimioterapia e Radioterapia) e para Renais crônicos (Hemodiálise)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

- **Art. 11.** A retirada de todos os bebedouros de uso coletivo que se encontrem nas Unidades e Órgãos Municipais, e a consequente substituição dos mesmos por filtros para uso de água mineral e copos descartáveis.
- **Art. 12.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o **Alvará de Funcionamento** de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Piancó.

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

- **Art. 13.** Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 23 de fevereiro de 2021, até ulterior deliberação.
- **Art. 14.** Trabalhadores com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldades para respirar) ou que tenha pessoa com esses sintomas no mesmo domicílio, devem comunicar sua chefia imediata e solicitar o afastamento por prazo de, pelo menos, 14 dias.
- **Art. 15.** Deve ser priorizada a estruturação, qualificação, treinamento e monitoramento do trabalho realizado pelas equipes ligadas diretamente à atenção primária à saúde, responsáveis, segundo o Ministério da Saúde, por 90% do enfrentamento dos problemas de saúde a serem gerados pelo COVID-19.
- **Art. 16.** A Secretaria Municipal de Saúde deve identificar a situação de pessoal, estoque de medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento de pacientes graves, sobretudo na UPA, SAMU, e Hospital Dia COVID-19.

Capítulo III - Das Medidas Administrativas aos Órgãos Municipais



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

- **Art. 17.** Os titulares dos Órgãos da Administração Direta, continentes de Unidades de atendimento ao público, <u>resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais</u>, deverão suspender todos os atendimentos.
- **Art. 18**. Aos Servidores propensos ao risco de infecção pelo Coronavírus, por residirem em outras localidades ou caracterizada outra doença, deverão ser deferidas as férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, seguindo procedimento fixado pela Secretaria de Administração.
- **Art. 19.** Os responsáveis pelos Órgãos Municipais que não poderão sofrer suspensão nos atendimentos, deverão reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que os mesmos trabalhem em dias alternados

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não será aplicado aos Servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

- Art. 20. Os titulares dos Órgãos Municipais devem submeter ao regime de teletrabalho:
- I pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior ou de cidade do Brasil, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
 - II pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:
 - a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

 b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da data do seu reingresso no território nacional.

III – pelo período de emergência:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores com idade a partir de 60 (sessenta) anos;
- c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde sanitária.
- **Art. 21.** Fica determinado que a Sede do Poder Executivo, onde funcionam as Secretarias de Administração, Finanças, Procuradoria Geral, Secretaria-Chefe de Gabinete, Protocolo Geral e Diretoria de Tributos Municipais funcionarão em regime de teletrabalho, bem como a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único. Ficam disponibilizados os seguintes contatos dos órgãos que compõem esta Unidade Administrativa, para a resolução das rotinas administrativas de forma remota.

| UNIDADE | HORÁRIO DE ATENDIMENTO | TELEFO NES | E-MAIL |
|--------------------|---------------------------|---------------|-----------------------------|
| SEC. ADMINISTRAÇÃO | 7:00 ÀS 13:00H | 991839390 | adrianalacerda881@gmail.com |



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 23 de fevereiro de 2021

| SEC. FINANÇAS | 7:00 ÀS 13:00H | 991298616 | marcosleiteferreira@gmail.com |
|---|----------------|-----------|---|
| PROTOCOLO GERAL | 7:00 ÀS 13:00H | 994060662 | marxiollykarla01@gmail.com |
| RESPONSÁVEL PELOS PONTOS ELETRÔNICOS | 7:00 ÀS 13:00H | 991207007 | arijr013@gmail.com |
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 7:00 ÀS 13:00H | 991907025 | diegocostaufpb@hotmail.com |
| SEC. AÇÃO SOCIAL | 7:00 ÀS 13:00H | 993636550 | sdesenvolvimentosocialpianco@gmail.co <u>m</u> |
| SEC. CONTROLE INTERNO | 7:00 ÀS 13:00H | 999737160 | controleinterno@pianco.pb.gov.br |
| DIRETORIA DE TRIBUTOS | 7:00 ÀS 13:00H | 991686635 | |

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito